DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 02 de novembro de 2022 | Ano V | Edição nº 653 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Atos de Pessoal 4
Edital de Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 1765, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 =

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de até R$125.000,00 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) 125.000,00

02 06 11 Agropecuária e Meio Ambiente

479 20.604.0315.2183.0000 Manutenção do Programa Bem Estar Animal Doméstico 125.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art.2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos

definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art.3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar nº134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar nº133, de 29/06/2021-LDO e Lei Complementar nº135 de 07/12/2021-LOA.

Art.4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 01 de novembro de 2022.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N° 2507, de 01 de novembro de 2022

Determina a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes de cancelamento de ata de registro de preços.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar pela ordem e pelo cumprimento dos deveres e obrigações celebrados com o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, através do Pregão Presencial n° 39/2022 celebrou a ata de registro de preços n° 096/2022 com a empresa CONTATTOS RIO PRETO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.237.962/0001-24, com sede na Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, nº 1300, Jardim Vieira, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.055-300, para a eventuais e futuras aquisições de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e EPIS's para os departamentos do Município de Buritizal pelo período de 12 meses, sendo que na ata assinada pelas partes consta a obrigação de fornecer os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da ordem de fornecimento;

CONSIDERANDO que a empresa descrita descumpriu, reiterada e injustificadamente, as ordens de fornecimentos, mesmo após repetidas notificações formais e informais pelo Município, fato que ensejou o cancelamento unilateral da ata mencionada;

CONSIDERANDO que a conduta de descumprimento da ata de registro de preços não pode ser considerada prática comum por empresas detentoras de registro de preços para fornecimento de serviços, fato que exige controle e imposição de consequências mais rígidas por parte deste Município, nos limites da lei, a fim de preservar os direitos da população Buritizalense;

CONSIDERANDO que a ata de registro de preços celebrada prevê expressamente que o descumprimento da ata poderá ensejar, além da rescisão unilateral já realizada, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, também a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e seguintes da mesma lei;

CONSIDERANDO que o órgão jurídico do Município proferiu parecer no sentido de que a aplicação das referidas penalidades deve ser feita em procedimento autônomo, assegurando-se novo contraditório e ampla defesa à empresa, a fim de observar ao máximo a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos deverá ser realizada através de portaria;

DETERMINO

A abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades do artigo 87, da Lei n° 8.666/93, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços n° 096/2022, pactuadas no âmbito do Pregão Presencial n° 039/2022 pela empresa mencionada, que ensejou o cancelamento unilateral da ata.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópia da ata e do apenso de cancelamento unilateral. Após, abra-se às empresas o

prazo legal para defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 1 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA N° 2509, de 01 de novembro de 2022

Determina a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes de cumprimento da decisão TC 001527/006/08 do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL**, no exercício da função e em conformidade com o que dispõe o artigo 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Buritizal,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar pela ordem e pelo cumprimento dos deveres e obrigações celebrados com o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal, foi cientificado da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, através do ofício da TCESP nº 2248/2022 TC 001527/006/08;

CONSIDERANDO que a decisão objeto de ofício da TCESP nº 2248/2022 TC 001527/006/08 julgou em 26 de junho de 2016 e acordão de 17 de julho de 2019 ilegais os atos de admissão de Alessandra Vieira da Silva e Elaine Cristina de Oliveira da Silva;

CONSIDERANDO que as interessadas Alessandra Vieira da Silva e Elaine Cristina de Oliveira da Silva foram notificadas da decisão TC 001527/006/08 do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo em 05 de julho de 2022 pelo Município de Buritizal;

CONSIDERANDO que a decisão TC 001527/006/08 do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo negou o registro das admissões das seguintes pessoas:

1. **EDVANIA NASCIMENTO MISSIAS LIMA**, para o cargo de Agente de Higienização Infantil;
2. **ABADIA MARIA RODRIGUES ALVES**, para o cargo de Agente de Higienização Infantil;
3. **GISLENE CEREZA ALVES**, para o cargo de Agente de Higienização Infantil;
4. **ULISSES TAVARES MARTINS DE OLIVEIRA**, para o cargo de Auxiliar de Serviços;
5. **SERGIO LUIZ JACOMINE**, para o cargo de Encarregado de Serviços Urbanos;
6. **MARIA SELMA GARCIA DA SILVEIRA**, para o cargo de Inspetor de Alunos;
7. **EMILIANE PISTORE GARCIA DA SILVEIRA**, para o cargo de Inspetor de Alunos;
8. **FABIANA SILVA FIOD**, para o cargo de Inspetor de Alunos;
9. **CAMILA PEREIRA DE MATOS**, para o cargo de agente de higienização infantil;
10. **DALVA DA SILVA**, para o cargo de agente de higienização infantil;
11. **MARIA DO CARMO AMARO**, para o cargo de agente de higienização infantil;
12. **SAMARA CRISTINA CONCEIÇÃO**, para o cargo de Monitor;
13. **APARECIDA CÂNDIDA PINHEIRO MARTINS**, para o cargo de Monitor;
14. **APARECIDA MARTINS SALVIANO**, para o cargo de Monitor;
15. **DOLORES CANDIDA DE SOUZA TAVARES**, para o cargo de Monitor;
16. **LIBIA MARA MORIS FERREIRA**, para o cargo de Monitor; e
17. **SILVANIA SUZE DOS SANTOS**, para o cargo de Pajem;
18. **SONIA CHRISTINA DE CASTRO**, para o cargo de Pajem;
19. **LUCILIA ANGELO DO NASCIMENTO**, para o cargo de Pajem;
20. **ELIS REGINA FERREIRA RAMINELLI IGNACIO**, para o cargo de Pajem;
21. **CHRISTIANE SOUZA CAVALLARI DE PAULA**, para o cargo de Pajem;
22. **LUCIANA IGNACIO DA SILVA**, para o cargo de Pajem.

CONSIDERANDO que o Município proferiu parecer no sentido de que a aplicação da decisão do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo deve ser cumprida em procedimento autônomo, assegurando-se novo contraditório e ampla defesa às interessadas, a fim de observar ao máximo a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Buritizal prevê, em seu artigo 80, inciso II, alínea "c", que a abertura de processos administrativos deverá ser realizada através de portaria;

DETERMINO

A abertura de processo administrativo para cumprimento da decisão TC 001527/006/08 do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo.

Instrua-se o procedimento com cópia dos documentos necessários, incluindo-se cópia da ata e do apenso de cancelamento unilateral. Após, abra-se às interessadas o prazo legal para defesa e remetam-se os autos ao Setor Jurídico para parecer, tornando os autos conclusos em seguida para decisão.

Buritizal/SP, 1 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 075/2022 - Processo Licitatório n°

110/2022 – Tomada de Preços 010/2022 – Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio do centro de atendimento especializado. **Data da Sessão Pública: 21/11/2022 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. Data para cadastramento das interessadas: até terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Visita Técnica: do dia 03/11/2022 até 18/11/2022 das 08:00hs até as 16:00hs.** O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Tomada de Preços, com critério de julgamento **menor preço global**. Local E Horário Para Retirada Do Edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 01 de novembro de 2022. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL 32/2022 -DDS
CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A prefeitura Municipal de Buritizal-SP através do Departamento da Administração pública,

convoca os candidatos selecionados para participarem do Programa frente Popular de Trabalho 2021, instituído **pela Lei Municipal nº 1508 de 12 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1567 de 27/02/2019 regulamentado pelo. Decreto nº2283 de 22 dezembro de 2017 e Lei nº 1605 de 20/01/2020 e Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2571 de 13 de janeiro de 2021.Edita 31/2022**, devendo comparecer entre os dia 01/11/2022 das 13:00as 16:00h nos Departamento da Administração Pública (Lei nº1567/2019), conforme contato dos setores e orientações, munidos dos documentos originais de RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de trabalho e Previdência Social.

O não comparecimento indicará a desistência e consequentemente a perda da vaga.

Observação: Que os candidatos habilitados e selecionados para participar do presente programa serão convocados para a respectiva vaga de acordo com as necessidades e efetivando com a assinatura do termo.

Buritizal 01 de novembro 2022

ANA LUCIA GONÇALVES
DANUBIA DA SILVA ALMEIDA BRUNATO
EDICARLA IGNACIO DA SILVA
ELISANGELA APARECIDA SALVINO
FERNANDA MASSARIOLI RAMOS
KHALIL RAMOS DA SILVA
MAELI ALVES SANTANA FERREIRA
MARINA DE SOUZA CARDOSO DA SILVA
MARINA DE OLIVEIRA
MATHEUS SILVA DE SOUZA
NARA MAIA SIQUEIRA CARDOSO
RAISSA ROBERTA BORBA DA SILVA
ROSIMEIRE CROSCATO DE PAULA RIBEIRO
ROMARIO VENANCIO RODRIGUES

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

.....